



**PROJETO DE LEI Nº 48**, de **17** de **JUNHO** de 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 1.408, DE 31 DE MAIO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE NOVO HAMBURGO - PPP NOVO HAMBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.408, de 31 de maio de 2006, que "Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas de Novo Hamburgo - PPP NOVO HAMBURGO, e dá outras providências.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Novo Hamburgo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e integrado pelos seguintes membros:

I – o Chefe de Gabinete;

II – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – o Secretário Municipal de Segurança;

V – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Até 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

VII – Até 3 (três) representantes da sociedade civil oriundos da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI, do Sindicato dos Lojistas de Novo Hamburgo – SINDILOJAS, e da Câmara de Dirigentes



Lojistas de Novo Hamburgo - CDL, por elas indicados em lista, a serem aprovados pelo Prefeito.  
(NR)

.....  
.....

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica. (NR)

.....

§ 10. O Presidente do Conselho Gestor e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico comparecerão, semestralmente, à Câmara de Vereadores para, em reunião conjunta das suas comissões permanentes, prestar informações sobre as atividades do órgão e apresentar os resultados de parcerias realizadas no semestre. (NR)''

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos xxx (xxx) dias do mês de xxxxx do ano de 2019.

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração